



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Ofício nº 17/2015 - CPIDFDQ

Brasília, 20 de agosto de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Alexandre Antonio Tombini
Presidente do Banco Central do Brasil
SBS Quadra 03 Bl. B Ed. Sede
Tel. 3414-1414 Fax. 3226-1989

*Recebido
Em 20.8.15
Hen. J. M.*

Assunto: **Transferência de Sigilo**

Senhor Presidente,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 616 de 2015, do Senado Federal, com a finalidade de investigar a situação do futebol brasileiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105/2001, e com base no Requerimento de nº 37/15, aprovado pelo plenário desta CPI, cuja cópia segue em anexo, requisito a V. Exa. a transmissão, ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), da **ordem de transferência do sigilo bancário de MARCO POLO DEL NERO**, inscrito no CPF sob o nº 212.279.778-91, no período compreendido entre 12 de março de 2013 e 20 de agosto de 2015, bem como o **encaminhamento a esta CPI da indicação do correspondente relacionamento bancário do(s) investigado(s) constante do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS)**, com o detalhamento de todas as informações cadastrais de que trata o art. 2º, inciso II, da Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1579/1952, requisito a Vossa Excelência que transmita às instituições integrantes do SFN determinação de envio à CPI, de preferência em meio magnético ou digital, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, a saber:



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

1) Arquivo eletrônico, conforme **LAYOUT estabelecido por essa Autarquia**, por meio da Carta-Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010, **contendo a totalidade da movimentação de valores mobiliários e de ativos financeiros em bancos comerciais e de investimentos, de 12 de março de 2013 a 20 de agosto de 2015**, observados os seguintes requisitos:

i) Parâmetro para identificação da **origem** dos lançamentos a crédito e do **destino** dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de um mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);

ii) O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:

- (1) à conta-corrente, à conta-investimento, de depósito ou poupança;
- (2) aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;
- (3) aos investimentos em fundos;
- (4) aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.

2) Registro de operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, com as devidas especificações nesse caso;

3) **Prazo: 15 dia(s)**

Atenciosamente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente